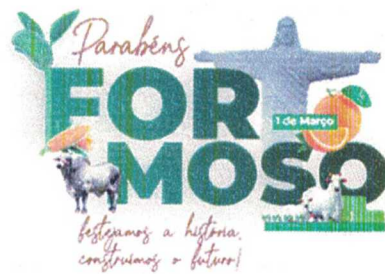




PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolado às fls. 12 do livro próprio
às 16:34 h. Data: 19/06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 724, DE 6 DE JUNHO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 06/06/2023.

Carla R. R. R.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 288, de 26 de setembro de 2006, que “dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Formoso e dá outras providências”, para modificar a fixação do número de permissões precárias para exploração de serviço de táxi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 288, de 26 de setembro de 2006, com a nova redação dada pela Lei n.º 679, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 5º O Poder Executivo, levando-se em conta a demanda, poderá fixar, por decreto, periodicamente, o número de novas permissões precárias (outorgadas por decreto) até a realização do competente processo licitatório, observada a proporção máxima de 1 (uma) permissão precária para cada 500 (quinhentos) habitantes no Município de acordo com o censo populacional oficial vigente (inclusive a população estimada, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE), arredondando-se para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que 0,50, neste cálculo incluídas as permissões precárias preexistentes, entendido que, no procedimento licitatório observar-se-ão outros critérios e parâmetros, na forma do disposto no parágrafo 8º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

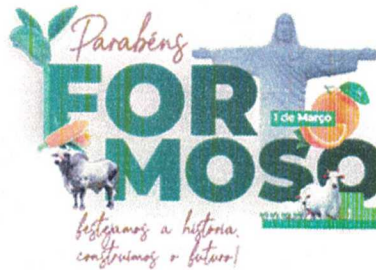
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@prefeituraformosomg](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 724, de 6/6/2023)

Art. 3º Fica revogada a Lei n.º 679, de 10 de maio de 2022.

Formoso, 6 de junho de 2023; 60º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Prefeito

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-ª

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg

